

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2008.

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Ricardo Quirino

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a proibição do comércio, da distribuição e da utilização de buzina de pressão confeccionada à base de gás propanobutano e envasado em tubo de aerossol.

Destina ao Ministério da Saúde o papel regulamentador, autorizando-o a estabelecer exceções a esta Lei, para os casos em que o produto for usado em situações de emergência.

Para os que descumprirem a determinação legal, prevê ao infrator a sujeição às sanções previstas nas leis Nº 8.078/90 e 6.437/77.

A proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto ora apreciado merece ser louvado, por oferecer uma medida relevante para evitar que inúmeros brasileiros sofram dos males provocados pelo uso inadequado das buzinas e do gás utilizado em sua confecção.

Como bem informa o Autor em sua justificativa, o gás propanobutano passou a ser utilizado por jovens, por provocar excitação e euforia. Passou, assim, a se constituir como mais uma droga, dentre as muitas, consumida pela nossa juventude, principalmente pela facilidade com que são adquiridas tais buzinas.

Há que se observar, também, os efeitos deletérios à saúde auditiva e outros vários danos causados pelo uso desse gás, tratado até o momento com descaso pelas autoridades. Segundo especialistas em toxicologia, a inalação do gás butano-propano pode substituir, por alguns poucos segundos, o oxigênio que vai ao cérebro, causando sensação de euforia, falta de ar e tonturas. Esta queda da quantidade de oxigênio, pode causar desmaios, convulsões e até a morte.

Na verdade, a divulgação livre desse produto, cuja propaganda atinge inclusive crianças, conforme destacado pelo Autor, associada ao baixo custo elevou este problema, no Brasil, a nível de interesse público, sendo que sua proliferação está a exigir uma rápida e eficaz intervenção do Poder Público, para evitar que inúmeras pessoas possam sofrer sérios danos à saúde.

Atualmente os jovens pertencentes as mais diferentes classes ou contextos sociais estão sujeitos e expostos, direta ou indiretamente, a situações de risco. As drogas não fazem parte apenas da realidade da favela ou de partes menos favorecidas da sociedade; mas sim da realidade de todos os indivíduos. A droga pode estar presente nos mais diversos contextos (na família, na escola, nas ruas, na casa de amigos ou dentro de casa, em festas, etc), e atinge as mais diferentes classes sociais. Ou seja, o problema do tráfico e do uso de drogas é um problema de toda a sociedade brasileira.

Essa realidade mais ampla e complexa, coloca-nos na obrigação de impedir que quaisquer substâncias ou produtos que favoreçam o

aumento desse sério problema, no caso, buzinas à base do gás propanobutano, estejam disponíveis em estabelecimentos comerciais em nosso País.

Alguns municípios já se adiantaram a esta iniciativa, aprovando legislação com o mesmo teor da que agora apreciamos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 3.022, de 2008.

.Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Ricardo Quirino
Relator